



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2.909/2025

Publicado Edição Nº 322 Pág. 01
Em 26 / 09 / 2025
Jornal AMP

Institui a “Lei Felca” de Proteção contra a Adultização Infantil no Município de Clevelândia-PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Clevelândia-PR, a “Lei Felca”, que estabelece medidas de prevenção, fiscalização e repressão contra a adultização infantil, visando proteger a dignidade, a integridade física, psíquica e moral das crianças, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por adultização infantil toda exposição de crianças a situações, comportamentos, indumentárias, linguagens, gestos, músicas, encenações ou atividades com conotação sexual, mercadológica ou inapropriada à sua faixa etária, capazes de comprometer seu desenvolvimento saudável.

Art. 3º Fica proibido no Município:

I – utilizar crianças em eventos, apresentações, ensaios fotográficos, campanhas publicitárias, peças teatrais ou concursos com conteúdo sexualizado ou trajes inadequados para a idade;

II – expor crianças a músicas, coreografias ou falas com conteúdo erótico ou sugestivo, em público ou em mídia;

III – divulgar, por qualquer meio, imagens, vídeos ou gravações de crianças em situações que impliquem sexualização ou constrangimento;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

IV – promover ou permitir a participação de crianças em competições ou atividades com critérios de avaliação baseados em sensualidade, estética sexualizada ou trajes reveladores.

Art. 4º Não se enquadram nas proibições desta Lei:

I – apresentações culturais, folclóricas ou religiosas, desde que compatíveis com a faixa etária e sem conotação sexual;

II – registros fotográficos ou audiovisuais de caráter familiar e privado, não divulgados publicamente;

III – campanhas institucionais educativas ou de utilidade pública autorizadas formalmente pelo responsável legal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Conselho Tutelar.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação federal ou estadual:

I - advertência por escrito;

II - Multa de cinquenta UFM's em caso de reincidência;

III - Interdição do evento ou atividade quando a infração for constatada em curso.

Art. 7º Os valores arrecadados com multas serão destinados integralmente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiar projetos e ações de prevenção e combate à exploração infantil.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá, em caráter contínuo:

I - campanhas educativas nas escolas e meios de comunicação locais;

II- capacitação sobre os riscos da adultização infantil;

III- criação de programas voltados à orientação, prevenção e fiscalização em eventos públicos.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei n. 018/2025-L de autoria do Vereador
Manoel Augusto Gollub Inocêncio.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO
PARANÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAELA
MARTINS LOSI
04133614976

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por RAFAELA
MARTINS LOSI 04133614976
DN: cn=RAFAELA MARTINS LOSI, o=CLEVELÂNDIA, ou=Paraná, ou=Brasil, email=rafaela.martins@cm.clevelandia.pr.gov.br, c=BR
*CN=RAFAELA MARTINS LOSI 04133614976
*Poder: Eu sou o autor deste documento
*Localizador: sua localização de assinatura
epa
Data: 2025.09.25 15:02:41
Font Reader Versão: 9.7.0